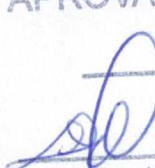



APROVADO 19, 02, 2026

PROJETO DE LEI Nº 3645/2026


Presidente

Vice Presidente
02 Sessão

Secretário(a)
ORDINÁRIA

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo de Ouro Fino”

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o cargo de provimento efetivo discriminados no Anexo I dessa Lei.

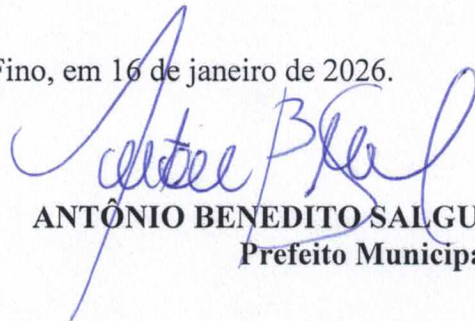
Art.2º Ficam definidas as atribuições do cargo efetivos conforme Anexo II dessa Lei.

Art.3º Os Anexos I, II passam a fazer parte do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, em 16 de janeiro de 2026.



ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
Cargo Efetivo

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Nível de Vencimento	Vencimento
Professor de Inglês	02	24 horas semanais	TS008	R\$ 2.411,43

ANEXO II

Descrição das atribuições e requisitos de investidura do cargo efetivo

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

Requisito para Investidura: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês expedido por instituição de ensino superior credenciada.

Atribuições:

- I - Ensinar os princípios da língua inglesa utilizando diferentes métodos;
- II - Planejar, desenvolver, coordenar e ministrar aulas regulares;
- III - Preparar aplicar e corrigir testes, tarefas, provas e exercícios escritos e orais;
- IV - Oferecer atividades de apoio em forma de aula ou exercícios diversificados;
- V - Participar de todas as formações continuadas e eventos escolares;
- VIII - Planejar e ministrar aulas e atividades de classes, observando os programas oficiais de ensino;
- IX - Realizar avaliações de aprendizagem por meio de observação direta e de aplicação de exercícios, a fim de obter resultados de trabalho realizado;
- X - Realizar trabalhos extraclasse, vinculado com o planejamento de suas atividades docentes, tais como, participação em reuniões e promoções de estabelecimento de ensino;
- XI - Organizar e estruturar os diários de classe e boletim, para fins de registros das notas dos alunos;





XII - Incentivar a conversação e o uso do idioma;

XIII - Ajustar o ensino para diferentes faixas etárias e níveis de conhecimento, utilizando métodos variados;

XIV - Ajudar os alunos a se conectarem com outras culturas por meio do idioma, organizando eventos e projetos culturais;

XV - Executar outras atribuições correlatas ao cargo, conforme determinação da chefia.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Professor de Inglês no âmbito do Poder Executivo Municipal, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos dos Anexos I e II.

A proposição tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de educação, proporcionando o ensino de inglês na escola pública e promover a inclusão social, oferecendo aos alunos ferramentas para melhor inserção no mercado de trabalho e acesso ao conhecimento globalizado.

O ensino de um novo idioma na infância pode melhorar a capacidade cognitiva, a memória, o pensamento crítico e a criatividade, além de desenvolver a empatia e o respeito à diversidade cultural.

O Professor de Inglês constitui um profissional essencial para a construção de práticas pedagógicas, atuando de forma colaborativa e complementar ao ensino, contribuindo para:

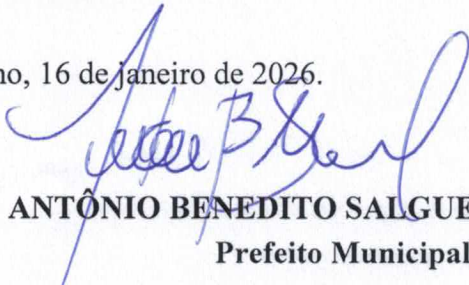
- a) A adaptação de estratégias pedagógicas e materiais didáticos às necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- b) O acompanhamento e registro do desenvolvimento e da aprendizagem, fornecendo subsídios à equipe pedagógica para o planejamento escolar;
- c) Preparar o aluno para o mundo globalizado e mercado de trabalho.

Além disso, a criação e regulamentação do cargo de Professor de Inglês contribui para padronizar critérios de atuação e atribuições, conferindo maior segurança jurídica, transparência administrativa e melhor organização do atendimento aos estudantes, conforme a demanda existente na rede.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação destes Projetos de Lei para que, desta forma, possamos aperfeiçoar a máquina administrativa e a consequente otimização da aplicação dos recursos públicos, e principalmente a melhoria dos serviços da Administração Pública Municipal.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis

Ouro Fino, 16 de janeiro de 2026.


ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 001/2026

Data: 29 de janeiro de 2026

Ref.: Criação e Regulamentação de Cargos

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: Artigo 16, inciso I.

HISTÓRICO

Criação e Regulamentação de Cargo Público

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As despesas com a respectiva atualização foram calculadas considerando o total aplicado em despesas liquidas com Pessoal e Encargos nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de dezembro de 2025 (R\$ 57.468.242,64).

Abaixo o demonstrativo considerando o impacto dos cargos criados para 2026 e de 10% sobre o valor corrido, para os exercícios de 2027 e 2028. A RC - Receita Corrente prevista foi extraída do Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026 (Valor corrente):

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Pessoal e Encargos	58.507.144,18	64.357.858,60	70.793.644,45
Receita Corrente Líquida (RCL)	174.400.000,00	181.376.000,00	188.522.214,40
% do total da Despesa Líquida c/ Pessoal sobre a RCL	33,54	35,48	37,55
Limite Prudencial (§ único, art. 22, da LRF) - 51,30%	89.467.200,00	93.045.888,00	96.711.895,98
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	94.176.000,00	97.943.040,00	101.801.995,77



Documento assinado digitalmente
LARISSA SILVA DE LIMA
Data: 29/01/2026 08:44:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARISSA SILVA DE LIMA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS



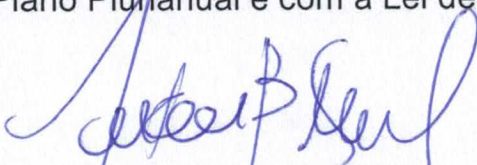
Documento assinado digitalmente
FABIANO PAULINO DE SOUZA
Data: 29/01/2026 08:38:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO PAULINO DE SOUZA
TC CRC/MG 092462/O-8

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL